



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI N° 006/2024

*“Institui a semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês outubro de cada ano”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído a “Semana do Idoso”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

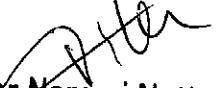
Pirassununga, 10 de janeiro de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”  
Vereador**

ESR

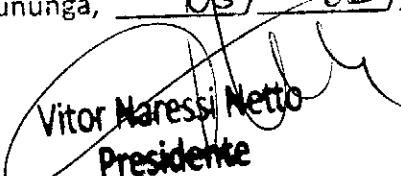
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 22/01/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

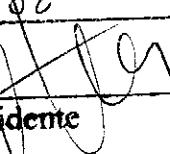
Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 05/02/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

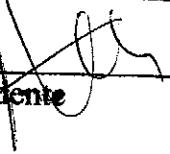
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 02 de 2024

  
Presidente

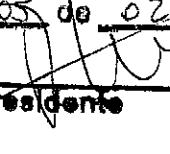
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 02 de 2024

  
Presidente

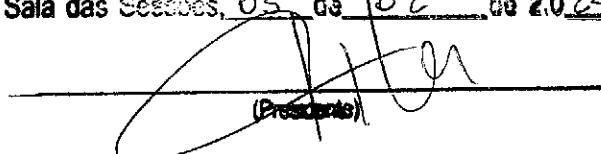
A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Pô... para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 02 de 2024.

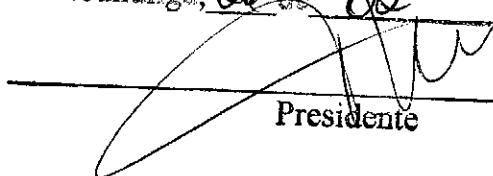
  
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 05 de 02 de 2024

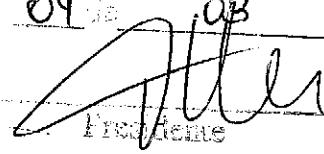
  
(Presidente)

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 02 de 2024

  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.

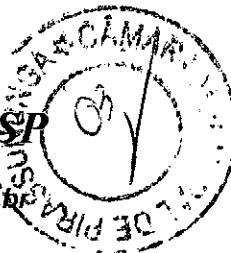
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 03 de 2024

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Apresento a essa casa de Leis, Proposta que visa homenagear o Idoso, na primeira semana de outubro de cada ano. Atualmente no Brasil, os idosos representam aproximadamente 15% da população. Há a previsão que meados de 2030, número de idosos deve superar o de crianças e de adolescentes. O envelhecimento da população tem impactos importantes na sociedade como um todo.

No Brasil foram aprovadas nas últimas décadas inúmeras leis de tutela dos idosos foram aprovadas, a mais importante, o Estatuto do Idoso.

principais objetivos desta lei é chamar a atenção para o idoso e principalmente:

- chamar atenção para as desigualdades, geralmente como resultado de uma acumulação de desvantagens ao longo da vida;
- Aproveitar as experiências e o aprendizado ao longo da vida dos cidadãos da chamada terceira idade;
- Refletir sobre as melhores práticas, lições e progressos para mudar as narrativas e estereótipos negativos que envolvem a velhice.

Sendo assim os idosos como parcela crescente e de muita relevância na sociedade brasileira merecem esta singela homenagem.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Nº 238/24

Pirassununga, 25/01/24, às 8h47

Mário Henrique de Faria

## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 06/2024.

AUTOR: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga a “Semana do Idoso”.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, da “Semana do Idoso”, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro. Justificativa do projeto que destaca a relevância social da medida, para atender a necessidade de promoção da conscientização sobre a velhice e o envelhecimento.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

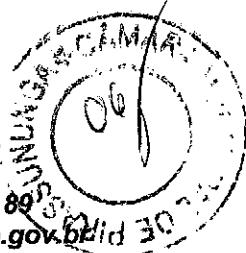
Verifica-se que a intenção é a mera instituição de data comemorativa, razão pela qual não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer inconstitucionalidade.

Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela constitucionalidade da medida:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de data comemorativa no âmbito do município, inegável o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover inclusão social e fomentar a cidadania, preceitos que revelam a sua compatibilidade, como medida afirmativa, com os postulados constitucionais de promoção da cidadania (art. 1º, inciso I, da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e erradicação das desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, da CF/88).

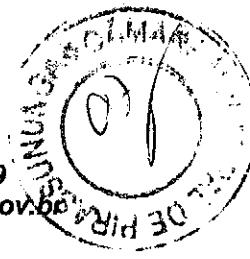
Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

D.



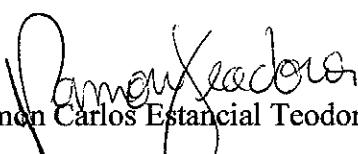
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2024.

  
Ramon Carlos Estancial Teodoro  
Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



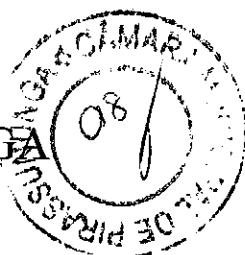
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 06/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/24  
50

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/24  
Roberto Cesar

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/24  
Fábio Lacerda



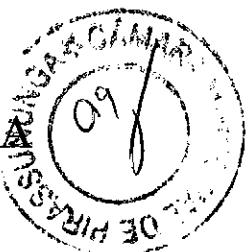
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 06/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05 / 02 / 24

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

      /      /      

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05 / 02 / 24



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 06/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/24

LP

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/24

WJ

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/24

Natal Lunk



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÀ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 06/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/2024

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

51/2/2024

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

05/02/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui a Semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Presidente

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”  
Relator

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui a Semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Relator

Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui a **Semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”*  
Presidente

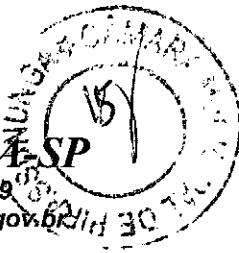
*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Relator

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, institui a Semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

*Reinaldo Caridade*  
*Presidente*

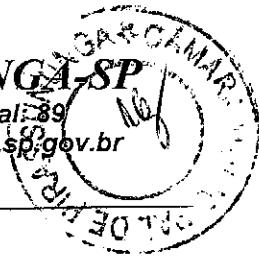
*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
*Relator*

*João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 144/2024-SG

Pirassununga, 05 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 186 a 230/2024 e Pedidos de Informações nºs 15, 16, 17, 18 e 19/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6312, 6313(Emenda nº 01/2024), 6314, 6315, 6316, 6317(Emenda nº 01/2024), 6318 e 6319, referentes aos Projetos de Lei nºs 01, 03, 06, 14, 19, 21, 22 e 30/2024.

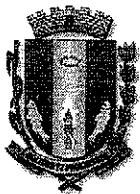
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

Pirassununga 8/3/2024  
Da verso



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 6314 PROJETO DE LEI N° 06/2024

*“Institui a semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês outubro de cada ano”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído a “Semana do Idoso”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de março de 2024.

Vitor Naressi Netto  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência e junta-  
da no respectivo projeto de lei e de  
mais providências. Piras; 03/04/2024.

Ofício nº 050/2024

Vitor Naressi Netto  
Presidente

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 207/2024 e das Leis Ordinárias nºs 6.297 a 6.311/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*A. L. Pelaís*  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.309**, de 02 de abril de 2024, que institui a **Semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 06/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de abril de 2024.

  
Renata Aparecida Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 6.309, DE 2 DE ABRIL DE 2024 -

*"Institui a semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês outubro de cada ano." .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído a “Semana do Idoso”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

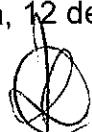
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 129, de 03 de abril de 2024, da **Lei nº 6.309**, de 02 de abril de 2024, que institui a **Semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro de cada ano**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 06/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de abril de 2024.

  
Renata Aparecida Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



30/03/2024  
23  
Id. 30

**Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129**

para este segmento social.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, com o objetivo de dar suporte a programas e projetos de apoio à Juventude.

Art. 24 Constituem recursos do Fundo:

- I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do Município, destinada a ações voltadas à pessoa Jovem;
- II - transferência de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignadas ao Fundo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;
- V - dedução de imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 25 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, será o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, competindo-lhe ainda:

- I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas a custa dos recursos do Fundo;
- III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV - divulgar no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga, balanços e prestações de contas, de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros, e respectivos suplentes, indicados ou eleitos, dar-se-á mediante portaria.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará e aprovará seu Regimento Interno, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do ato de posse, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado após votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e será constituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016, e nº 5.177, de 11 de outubro de 2017.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.309, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Institui a semana do Idoso a ser comemorada na primeira semana do mês outubro de cada ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a "Semana do Idoso", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



23 MAR 2024  
Dir. 30

Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag.

## LEI Nº 6.310, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Institui a Semana Municipal do Off-Road e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, a "Semana Municipal do Off-Road", a se realizar, anualmente, sempre na terceira semana do mês de janeiro.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirassununga.

Art. 2º Na semana a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos relacionados à prática do Off-Road.

Art. 3º Para fins de realização da Semana Municipal instituída por esta Lei, entende-se como atividade Off-Road, aquelas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso, sendo relacionadas as seguintes modalidades de veículos:

I - Veículos 4x4;

II - Veículos 4x2;

III - Jipes;

IV - Caminhonetes;

V - Motos;

VI - Quadrúculos;

VII - Outros veículos apropriados.

Art. 4º Os eventos previstos nesta Lei poderão contar ainda com exposições e exibições relacionadas à prática do Off-Road, além de outras atividades culturais e artísticas, visando uma maior integração dos municípios e o fomento da cultura, lazer e turismo em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag.

## LEI Nº 6.311, DE 3 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional

suplementar no orçamento vigente, destinado a custear despesas do Termo de Fomento celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinado a custear despesas do Termo de Fomento celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva aos portadores de insuficiência renal aguda e crônica através de repasse efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2768 - 3.3.50.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000155 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 3 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.561, DE 3 DE ABRIL DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 4810/2022; e,  
Considerando que a Prefeitura Municipal de Pirassununga realizou o lançamento de ofício dos valores de outorga onerosa nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 192, de 15 de março de 2023;

Considerando que o parágrafo único do artigo 11 prevê a regulamentação das formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspensa a aplicação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 192, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre o lançamento de ofício dos